

Atahlu Barreto
ADVOGADO
crime commercio e civil
Resid. SOBRAL

ALUETA

AUGUSTO PASSOS
-ADVOGADO-
Residencia no Ipu

Diz-se a verdade na terra embora desabem os odo

Director e Proprietario—Deolindo Barreto Lima

Copie-se o caso como o caso foi
o caso d'ou e o boi é boi

ANNO X

Ceará-Sobral, 16 de Maio de 1923

NUM. 617

A "LUETA" EM JUIZO

Querelante - PADRE Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro

Querelado--DEOLINDO BARRETO LIMA

A segunda audiencia Artigos de suspeição — Contestação á queixa

Realizou-se sabbado ultimo, as 8 horas da manhã, a audiencia ordinaria do juizo de direito desta comarca, prezida pelo sr. dr. Hermetes Paralyba digno juiz de direito de Massapé no impedimento dos juizes de direito emunicipal desta comarca.

Aberta a audiencia o dr. Gomes de Mattos, advogado do querelante pediu a palavra e accusou a citação feita ao querelado, lendo em seguida a queixa apresentada por um suposto crime de injurias impressas. Com a palavra, o deputado Corrêa Lima, advogado do querelado, preliminarmente, disse que: a vista da parcialidade claramente manifestada, da justiça local neste pleito e podendo a cada momento cessar o impedimento do dr. Clodoveu Arruda juiz municipal em exercicio de direito neste feito, e reassumiu o cargo justamente em occasião em que não lhe fosse dado falar, de já o averbava de suspeito, apresentando os artigos de suspeição e requerendo que isto constasse do termo de audiencia e ficassem os referidos artigos em certorio, para delles tomar conhecimento o dr. Clodoveu Arruda, caso voltasse a servir nesse processo. Passou depois a ler os referidos artigos que são os seguintes:

Artigos de Suspeição

Por artigos de Suspeição diz como recusante Deolindo Barreto Lima, contra o dr. José Clodoveu de Arruda Coelho, Juiz Municipal da Comarca de Sobral, no exercicio do Juizado de Direito da mesma Comarca, por esta e melhor forma de direito.

P. Que tendo sido citado pelo Reverendissimo Padre Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro, para se ver processar como responsável pela publicação de um artigo intitulado «Na defensiva», editado na «Lueta» de 21 de Fevereiro deste anno, jornal esse de sua propriedade e direcção, perante esse juizo, quer o Recusante averbar de suspeito o M. dr. Juiz Municipal ora em exercicio pleno do juizado de Direito, uma vez que o mesmo juiz não pôde ter a precisa imparcialidade, para com a isenção do espirito reclamado, tomar conhecimento não só desse acto como dos demais decorrentes da respectiva acção criminal que se seguirá ao presente feito.

ASSIM

P. Que o juiz recusado é inimigo capital do Recusante, a ponto de algumas vezes que o encontra

nas ruas desta cidade, o affronta com picuinhas subitas, chegando com esse abominavel procedimento ao extremo de alçunhal-o de «Jandahyra» nome pelo qual era vulgarmente conhecido um mendigo leproso que existiu nesta cidade requerito esse que caracterisa a inimisade capital prevista no numero III do art. 169 da lei de organização Judicial do Estado.

MAIS

P. Que essa inimisade é tão vehemente, que o juiz recusado não se furtou a demonstral-a, tanto assim que havendo sido publicamente difamado um irmão do Recusante com as mais acerbas e graves injurias na porta do theatro desta cidade, n'uma noite em que havia espectáculo, pelo individuo João Teiquato, na presença de grande numero de pessoas, instaurado o proees o respectivo o juiz recusado não pejou de reformando o despacho do juiz inferior, despronunciando o aggressor do irmão do Recusante, (doc. n. 1).

AINDA

P. Que entre o juiz recusado e o Padre Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro (querelante) existe a mais inquebrantavel amizade laços esses que os prendem intimamente tornando desse modo o Juiz recusado interessado na presente causa tanto assim:

a) que se effectuam visitas constantes e amidadadas, isto é repetidas com frequencia, sem grandes intervallos de tempo, entre ambos nesta cidade;

b) que essa intimidade é tão patente que o querelante quando fazia as festividades religiosas na Villa da Meruoca, no anno passado deixava a hospedagem que lhe era reservada se transportava tanto de dia como de noite, para o sitio «Canto» tres kilometros distante da cidade Villa, de propriedade do Juiz recusado que então ali veraneava com sua familia.

c) que este facto acima é tão verdadeiro e incontestavel, que o jornal «Correio da Semana», do qual é Redactor o querelante em o seu numero de 28 de Abril findo noticiando a não procedencia da suspeição opposta pelo Recusante ao dr. Clodoveu de Arruda, no processo que pretendia instaurar contra o querelante e julgada pelo M. dr. Juiz de Direito de Massapé, terminou com estas suggestivas palavras: «Como se vê, já se pôde dormir tranquillo em casa de Juiz» (doc. n.)

d) que as visitas entre ambas mais se acentuaram nesta cidade, ultimamente quando o querelante tentou a primeira vez perante o dr.

José Saboya processar o recusante, por um supposto crime de injurias, sendo notorio que taes visitas se prendiam ao inicio e andamento do referido processo

e) que a intimidade entre o Juiz recusado e o querelante é patentemente corroborada com as constantes reuniões realizadas, após a propositura deste feito, na Pharmacia «Monte» nesta cidade, entre ambos e mais pessoas, cujo assumpto forçado são os conciliabulos para almejada condemnação do Recusante e isto mais se evidencia pela attitude franca tomada por João F. de Almeida Monte, proprietario da mencionada pharmacia, abrindo uma subscrição para a vinda de Fortaleza, de um advogado para patrocínio do referido processo contra o recusante recebendo o dito advogado na Estação, finalmente hospedando-o na dita Pharmacia, onde se acha, centro preferido, ultimamente, para as reuniões referidas.

NESTAS CONDIÇÕES

P. Que o Juiz recusado, sem rébuços ha demonstrado manifesto interesse neste pleito em que são partes o Recusante e o querelante tanto assim que, por varias vezes e em varias occasões, tem manifestado com antecedencia e sem conhecimento de provas que—ao direito do querelante é por demais liquido e não haveria juiz algum que o pudesse negar;

PELO QUE

P. Que esse interesse é tanto mais patente, quando o Juiz recusado em cathorica e insophismavel affirmação em diversas partes e logares desta cidade propalou que: «se a suspeição opposta pelo Recusante, ao dr. José Saboya, que se processava no Juizo de Direito de Massapé, por occasião do inicio deste feito criminal, fosse julgada procedente, dito processo recomendaria, por effeito da lei, na jurisdicção do citado Juiz recusado, e nessa occasião, então, o Recusante havia de pagar caro», prejudgando assim, uma causa que ainda não se achava sequer iniciada, demonstração essa que bem patenteia o seu interesse oriundo, certamente, da viva e incontestavel inimisade que vota ao recusante e da amisade intima que o prende ao querelante.

DETARTE

P. Que ficando afastada a presumpção de haver o Recusante consentido no Juiz, ora recusado, quando teve oportunidade de lhe requerer exhibição de um autographo da autoria do Padre Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro, tanto assim que na propria petição aver-

bou de suspeito, ora juiz recusado o reiterando essa suspeição na audiencia de 7 de Abril do corrente anno (Docs. ns)

FINALMENTE

P. Que pelos justos motivos allegados, conhecidos e notorios nesta zona, a suspeição averbada pelo Recusante é incontestavel e rigorosamente legitima e procedente nos termos do art. 168, n. II, combinado com a 169 n. III, tudo da lei n. 1949, de 23 de Dezembro de 1921.

EM TAES TERMOS

P. Que nos melhores de direito os presentes artigos devem ser recebidos, para que provados se julgue o Juiz recusado por suspeito na presente causa e em todas as mais em que elle for juiz e parte o Recusante e condemnado nas custas e mais pronunciações de direito.

Sobral, 4 de Maio de 1923.

A. Corrêa Lima.

Terminada a leitura, o dr. Gomes de Mattos pediu a palavra e impugnou o requerimento do dr. Corrêa Lima, por consideral-o inopportuno, allegando que suspeição é uma coisa de pessoa e occasião e que portanto não tinha razão de ser naquella audiencia. O dr. Juiz presidente despresando as allegações do dr. Gomes de Mattos, deferiu o requerimento do dr. Corrêa Lima.

Novamente com a palavra o advogado do querelado leu a contestação á queixa, que foi a seguinte:

Pelo querelado

Em obediencia ao rito prestabelecido nos dispositivos do artigo do Cod do Proc. Crim. do Estado como levados pela sua taxativa disposição, a allegar os principios intangíveis que reputamos insophismav is ao absoluto direito da defesa que ampara de um modo pleno e soberano ao querelado

Seja nos, pois, permittido, antes de tudo, recordar os fecundos ensinamentos com que a sabedoria romana vem, através dos seculos, pontificando da maneira mais impecavel a regra determinativa do delicto constitutivo da injuria.

E é assim, que nos vem precipuamente a indagação da existencia dos principaes requisitos que a integralisam; destarte é sabido, que julgar-se-á injuria— a) a imputação de actos ou defeitos, com ou sem factos especificados que possam expor a pessoa ao odio ou desprezo publico; b) a imputação de factos offensivos da reputação do decoro e da honra; c) a palavra, o gesto ou signal reputado insultante na

opinião publica — Cod. Pen. da Rep. art. 317.

Ainda, são condições e elementos essenciaes á sua constituição — a) o agente, — b) o sujeito passivo directo ou indirecto, — c) a manifestação do pensamento offensivo por uma das tres formas: 1.ª — o escripto, 2.ª — a palavra falada; 3.ª — o gesto.

Vejamus com consciencia e serena razão o artigo «Na defensiva», impresso no jornal «A Lueta», de propriedade do querelado, pelo qual o queixoso vem se reputando injuriado movendo, assim, este iniquo e injusto processo, que tanto já vem dando ensanchas ao escandalo e aos insidiosos commentarios, bordados com os mais estultos prognosticos que certos individuos, dados ás fallases theorias de um vesgo e accomodatício direito, já vem propalando uma sui generis liquidez com que se apresenta o queixoso neste malfadado processo.

E', realmente, lastimavel para todos quantos examinam detidamente a prova com que se pretende corporificar a figura juridica do delicto acimado ao querelado, e tanto mais causa desolada impressão o constatar-se a figura inconfundível de um ministro de Christo que jamais poderia pela elevação dos sagrados principios que professa, vir á barra do Tribunal accusar a quem quer que seja, esquecendo, certamente os salutarens ensinamentos do Nazareno, symbolo inapagavel na pratica do Bem e da Caridade, nos tempos que lá se foram.

Esse gesto do queixoso, muito deixa a desejar á pratica persuasiva do magnanimo Rabbi, que affrontando ás iras dos seus algozes, nunca os exprobára; ao contrario: na dor pura immaculada do seu olhar e na piedosa candura do seu inegalavel sorriso sempre e sempre testemunhá as mais benignas e candidas afeições aos seus encarnicados inimigos e vis detractores.

Bella noção de inegalavel bondade e formosura de coração e espirito esta!

Ah! Ali resplandecia no seu todo a fulgurante luz do Salvador dos supremos destinos da Humanidade; e aqui, no entanto, buxoleia apenas o raio teneo de um coração de homem, com as suas paixões, seus odios, suas cubicas e vaidades.

Cedeu, emfim, a humanis afflicção do ser, para resvalar no nivel tumultuosos e incoerentes das coisas barbarizadas da materia e inflamar-se-lhe o germen peccaminoso de uma vingança ruda e cruel.

Para que? E porque?? Não devemos agora, ramontar os longos e penosos antecedentes desse tragico e triste episodio com que se

vem de erigir este processo nos aguardaremos, para em o momento proprio que elles se fizerem mister, enumerar os esmiuçadamente, apontando-as nas paginas do organo de que é redactor o queixoso e o unico que o superintende; ahi nessa occasião provaremos a compensação da falada injuria, se é que ella existe; o que agora devemos fazer é apenas demonstrar, que não existindo o sujeito passivo desse delicto, conforme o attento exame a que submettemos a publicação que serviu de base à queixa, ora ajuizada, ás fls; absolutamente não se constata a sua existencia; nestas condições não há crime a punir, como patentemente illustrão á nossa jurisprudencia criminal nos mais esclarecidos Accordans dos nossos Tribunaes e mais doudas lições dos mais eminentes mestres desse ramo do Direito.

Ora, não reconhecendo a pessoa do offendido nem sendo esta especificada ao menos vagamente na publicação em apreço, lendo-se, apenas na «A Lucta» de 21 de Fevereiro do corrente anno, sob a epigrapha «Na defensiva»:

«O desbravado aventureiro, que pelo cargo de delegado do recenseamento vendeu pena e consciencia aos adversarios da candidatura Serpa, e a alma a Satanaz, parece que comeu milho lá para o Cariry, pois a não ser considerando que o milho é o coração dos burros», como possível se poderá deprehender que ao tal delegado do recenseamento que vendeu penna e consciencia aos adversarios da candidatura Serpa, e a alma a Satanaz, etc, etc, seja a pessoa do Revdmo. Padre Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro, referida no citado artigo?

Nem tão pouco roseavel será o suppor-se que o referido Padre seja o gueludo de dedo curto e lingua comprida de que nos dá noticia o artigo «Na defensiva», julgado injurioso á sua Reverendissima pessoa?

Mesmo por deducção ou outro methodo qualquer, se nos afigura tal contraste.

O Reverendissimo Padre Leopoldo occupou, por nomeação, o cargo de Delegado seccional do recenseamento do Municipio de Sobral, segundo se infere do documento que juntou sob n.º na sua inicial de queixa; como ella muitos dos Municipios do Estado tiveram o seu Delegado seccional de recenseamento; onde pois, está especificado que tenha sido o Delegado seccional do recenseamento de Sobral —o desbravado aventureiro etc. etc; referido no artigo arguido de injurioso ao queixoso??

Aqui está o phenomeno da paixão e do odio destillando gotta a gotta o veneno nefando da vingança, em obediencia ás detestaveis e pequinhas intrigas da politicagem mais, acobertada pelo manto veludo da hypocrisia tentando por todos os meios e formas arrastar ao carcere o querelado.

Não conseguirão, porém, esse condemnavel intento, porque a Justiça não é vesga nem o Direito maleavel.

Diante da incontundivel argumentação acima expendida, verifica-se que não, sendo especificada a pessoa do offendido, sujeito passivo no artigo em apreço, claro está, que o instrumento de proccuração com que o queixoso habilitou o deuto patrono ex-adverso neste processo falta-lhe o principal requisito da legitimidade para ingressar em Juizo: desta forma, pesa-nos dizer o que, falando a qualidade essencial do autor, seja repellido deste feito, não mais praticando nem continuando a praticar actos que se não integram nas exigencias legais de que se diz portador.

Este o raciocinio logico que se induz ante o aparecimento da figura autoral do queixoso.

A COMPENSAÇÃO

Por principios igualitarios que muito prezamos, aceitando, «gratia argumentandi», a figura autoral do queixoso; injuriado segundo se attribuiu no artigo d'«A Lucta», em apreço, assim mesmo, deixo deste aspecto, o que resulta iniludivelmente é a compensação de que nos dá noção o artigo 322 do Cod. Pen. da Republica, que claramente prescreve: «As injurias compensam-se em consequencia não poderão querelar por injurias as que reciprocamente se injuriarem».

Nem se venha de leve negar, com a estúpida costumeira, que o querelado ha muito não se viu victima de ataques rudmentes offensivos e injuriosos á sua reputação??

Basta nos examinar o citado artigo —«Realidades Contristadoras» —n.º sorto no «Correio da Semana», de 17 de Fevereiro do corrente anno, jornal

que serve á Igreja Sobralense e as pretensões politicas do queixoso (doc. junto) para a constatação da compensação de injurias

E essa compensação mais se accentua mais se corporifica, em se constatar que o tal artigo «Na defensiva», publicado na «A Lucta» de 21 de Fevereiro do corrente anno, obedeceu á justa retorsão de injurias graves atiradas ao querelado.

Os epithetos—«Impio», «Atrevido», «Porco» e «Indecente», lá estão entexados nas «Realidades Contristadoras» da autoria e responsabilidade do padre queixoso, segundo se infere das suas declarações prestadas na audiencia de 7 de Abril findo, do Juizo de Direito desta Comarca. — Doc. junto.

Quando não bastassem tão deprimentes epithetos, atirados pelo queixoso no organo de religião christã, ao querelado, compungentes e desoladas verificariamos outros mais, bem acerbos e ferozes golpes desfechados na sua victima, hoje transformada em seu supposto aggressor

Penosa é a tarefa que se nos impõe o mandato de que se nos fez portador o querelado em prol da defeza de sua liberdade, ameaçada pelo guante terrivel do complot, que a horas claras de manha do sol que nesta bella cidade, conspira abertamente contra os seus interesses e pessoa. Bem penosa sabemos ser ella, ante, porém o Dever de que somos obrigados, nada nos fará recuar, até que o brilho esplendente da Verdade nos detenha no extremo dessa nossa longa jornada e espanque essas sombrias nuvens que tanto denigrem o magestoso e augusto horizonte da sã e perfeita Justiça que encerra a causa que, ora, conscienciosa e tranquiamente patrocinamos.

O queixoso pelo seu jornal há muito que vem offendendo os brios e injuriando gravemente o querelado.

Na representação dirigida aos Directores da politica situacionista de Sobral publicada no «Correio da Semana» de 6 de Agosto de 1921, lê-se o seguinte: «Este individuo (referindo-se a Deolindo Barreto Lima), de certo tempo a esta parte, em desabono dos creditos da politica, dignamente orientada por Vs. Vs., se tem tornado inconveniente, DESHONESTO e por isto mesmo grandemente pernicioso».

Ainda mais se lê: «Alem do referido jornal, tem Deolindo Barreto uma linguagem peçonhenta e má não se pejava de calumniar e injuriar torpemente em palestras familiares, reputações que se impõem ao acatamento publico etc. etc? — Doc. n.

O referido jornal do queixoso publicou em data de 30 de Julho, também do anno de 1921 sob a epigrapha —«Um boletim atrevido» e aproveitando o ensejo fel-o de um modo acorrente condemnavel referindo-se ao tal boletim publicado por E. Cezar (doc. junto) fitando tão somente ferir ao querelado assim se espessando, disse: «Quanto aos insultos que E. Cezar dirigiu ao sr. Deolindo Barreto, nada podemos adiantar porque pensamos o director d'«A Lucta» feriu-se com as proprias armas. A giria de um é bem o calão do outro!! — Doc. n.

Nestas phrases salpicadas de ironia e maldades, gizou o padre queixoso com o indelevel fel da sua feroz inimisade, o estreito circulo que amordaça os nobres sentimentos altivolantes que devem pairar nos corações dos Bons e dos Justos.

Todavia, é perdoavel aos seres humanos essas manifestações prenhas de rancor, mas a restricção que se vem assignalando nas anfractuosidades do mento, que envolve a personalidade do levita da religião sobralense, deveria pelos principios ethicos do dogma da fé, com que ostenta, abster-se serenamente desse redemolho encapelado, que os ventos alcantinos da politicagem madrasta o têm esculpido nos escarpados penhascos da ambicção.

Ante ás brutas aggressões á honra do querelado que vimos de enumerar, ninguém de boa fé poderá deixar de reconhecer o *Jus retorsionis* de que se amparou o querelado permitindo publicações como base da legitima defeza dos direitos proprios (isto é, residindo no *animus defendendi*) e que para ser admitida não é preciso que a injuria rebatida seja de gravidade igual á recebida.

Traduzido o vocabulo—retorsão—conclue-se: «ser elle o facto de repellir a injuria, se póde nesse caso considerando-se como uma desculpa para o primeiro injuriado e *retorsio quere argumentum* significa justamente regular de se a argumentação e revirar-a contra o adversario»—

J. P. Frola—Das injurias e diffamações, pag. 53 e 54.

Na legislação patria, felizmente no art. 322 do Cod. Pen. citado, encontramos o abrigo carinhoso ás nossas allegações sobre a compensação, do que reputamos e affirmamos existente no caso, que serve de objecto ao presente processo. E pensando com Pessina que diz: «Seria um absurdo suppor que o legislador desculpa por provocação os delictos de sangue e não desculpas se os delictos de injuria»—Deti realti contro l'onore, diremos francamente: ser justo e equitativo o «*Jus retorsionis*» como natural desaggravo á honra individual.

A neutralisação das injurias reciprocas não só tem assento juridico na lei patria, como também no principio scientifico da mechanica, que estabelece:—«duas forças eguaes e contrarias destroem-se mutuamente».

A extenção da doutrina da compensação de injurias vai até ao ponto de não ser preciso que essas injurias reciprocas sejam contemporaneas, podendo, portanto, admitir-se a compensação, embora as primeiras injurias tivessem prescriptas».

Não se diga ser nossa a doutrina acima externada, o que ahi fica, nada mais é, do que pontificou o Tribunal de Cassação de Roma, em Acc. de 15 de Novembro de 1901, 4 de Janeiro de 1903, 9 de Março e 14 de Setembro de 1906.

Até a compensação de injurias poderia ainda realisar-se feitas a pessoa fallecida que pertença a familia do injuriante e que esta represente», Trib. de Cassação de Roma, cit. «isto pelo principio de razão moral e civil, segundo o qual a personalidade do defunto é continuada e revive na do successor, sendo extensivo o conceito da communicabilidade da offensa, dizendo que pode dar-se a compensação entre as injurias pronunciadas pelo accusado e aquellas de que foi victima algum de sua familia—Acc. do Trib. cit., de 14 de Setembro de 1906—Nas (G. p. XII, pag. 1465).

Evocando, ainda, a jurisprudencia do alludido Tribunal, lê-se: «O principio da compensação das injurias funda-se essencialmente no conceito de que não será muito util nem necessario o exercicio do magisterio penal, quando uma das partes, que for offendida, se faça justiça por si retribuindo as offensas recebidas com outras offensas equivalentes». E se este é o principio em que se baseia, não pode estabelecer-se distincção alguma entre as injurias procedentes e improcedentes e basta que objectivamente e reciprocamente existam para que possam no todo ou em parte compensar-se».

O queixoso injuriou no seu jornal —«Correio da Semana» ao querelado por varias vezes, como se verifica examinando-se as locaes—«Contra a mentira», —«Correio da Semana», de 2-7-921; «Representação aos Ilmos. Snrs. Directores da politica situacionista», («Correio da Semana», de 6-8-921).

No primeiro, diz o queixoso, no seu jornal de sua inteira responsabilidade, alem de muitos epithetos offensivos, que o Deolindo B. Lima, precipitou-se, mentiu e trahiu desastrosamente etc. etc.; e no segundo—alem do queixoso, assignaram a infamante local os padres Joaquim Seveiano e Eurico de Mello Magalhães, na qual começaram sua verrina injuriosa assim: «Este individuo, (Deolindo B. Lima), de certo tempo a esta parte, em desabono dos creditos da politica, dignamente orientada por vs. vs. se tem tornado inconveniente, deshonesto e por isto mesmo, grandemente pernicioso».

Linhas adiante e ainda escreveram: «1.º Este Deolindo B. Lima, mantem, nesta cidade com as sympathias sinão apoio do partido que o tem a seu serviço, um pasquim com o nome «A Lucta», que tem sido o pelourinho da moralidade desta terra. Ahi tem sido julgada a honra de muita gente de bem».

A Saude da Mulher
é o melhor Remedio
para todas as Doenças
do Utero e dos Ovarios

Adiante, ainda, escreveram: «2.º, Alem do referido jornal, tem Deolindo Barreto uma lingua peçonhenta e má, não se pejava de calumniar e injuriar torpemente em palestras familiares, reputações que se impõem ao acatamento publico etc. etc.»

E no proprio artigo—«Realidades contristadoras», da autoria do queixoso, encontram-se as mais acerbas e injustas injurias atiradas á pessoa do querelado, obrigando-o a publicar —«Na defensiva», artigo que instrua a inicial de queixa.

Desta forma, apreciados e bem examinadas as injurias recebidas pelo querelado somos levados a concluir que a compensação é um facto incontestavel, e provindo esta da natureza privada dos delictos, em cuja punição a sociedade não é directamente interessada», visto verificar-se a mais plena e indiscutivel defeza privada, opposta pelo querelado, como principio natural do justo desaggravo, bem claro se deprehende o nenhum direito do queixoso vir a juizo tentar o processo que ora instaura-se contra o querelado.

E' extranhavel essa norma de conducta do queixoso, e bem poderia ter evitado esse desagradavel incidente, cujos ruidos dos temerosos tanto não impressionado esta pacata e boa população.

Inquestionavel, portanto, é a compensação, ora arguida, visto ajustar-se ella nos moldes formaes do dispositivo do Cod. Pen. cit.

«Mutua actione tolluntur», já diziam os Romanos.

O conselho do Trib. Civ. e Com. do Rio de Janeiro, em Acc. de 30 de Junho de 1899, na Rev. Jurisp.—Janeiro 1899, pag. 86 decidiu «que a compensação é uma extincção reciproca de um mutuo debito proclamada pela lei e que se opera ipso-jure a favor dos que se injuriam reciprocamente, qualquer que seja o intervalo de tempo.»

Na analyse que se fizer das palavras —«as injurias compensam-se», com este absolutismo de forma e sentido, o nosso Cod. Penal adoptando-as impediu o rigorismo da maxima. «*paria cum paria compensatur*», e destarte desnecessario se torna que para a compensação derimento especial do delicto de injurias, haja egualdade nas offensas.

Patentemente realça esta nossa dirimente invocada em todos os julgados conhecidos; não sendo pois de extranhar o asseverarmos, com a convicção já externada, que o padre queixoso não tinha, como não tem, o direito de recorrer á via judicialia.

Pela claresa e evidencia do texto

do nosso Codigo Pen. a presente querela não procede e nem tão pouco tem o menor fundamento juridico; assim o M. M. dr. juiz tudo apreciando, esperamos indefectivel Justiça do seu Veridictum.

R-queremos a citação das testemunhas:

José Frola Portella, D. Joaquina de Andrade Ponte, Mario de Almeida Monte e Vicente Gomes Parente todos residentes nesta cidade.

Protestamos pela a apresentação dos documentos de publicos formas dos arts.—Representação.— Ilmos. Srs. Directores dapolitica situacionista de Sobral—publicado no Correio da Semana, de 6-8-921; «Contra a mentira», também do «Correio da Semana» de 2-1-921 e um «Boletim atrevido» ainda no mesmo jornal, de 30-1-921 já requeridas a esse juizo as quaes vão ser extrahidas opportunamente.

Sobral, 12 de Maio de 1923.

Augusto Correa Lima
Advogado

Finda a leitura, que causou optima impressão na grande multidão que enchia literalmente o salão, o dr. Gomes de Mattos pediu vista dos autos para a contestação e o juiz suspendeu a audiencia, marcando outra para segunda-feira, 14, á 1 hora da tarde.

Realisaram-se ante-hontem e hontem duas audiencias para a inquerição das testemunhas apresentadas pelo querelante as quaes, sendo todas reconhecidamente inimigos, do querelado, constituem o pano de amostia da noção que tem o querelante moralidade a justiça.

Hontem a tarde, após a audiencia, assumiu o cargo o sr. dr. Clodoveu Arruda, mandando que os autos — que o dr. Hermes Parahyba ia dar vista as partes,—lhe fossem conclusos. Consta que esta repentina resolução de s. s. foi para deixar de tomar conhecimento dos artigos de cuspeiaça que se acham em cartorio. Apesar dos pesares, não acreditamos que o sr. dr. juiz municipal cometta tamanha affronta á lei e á justiça.

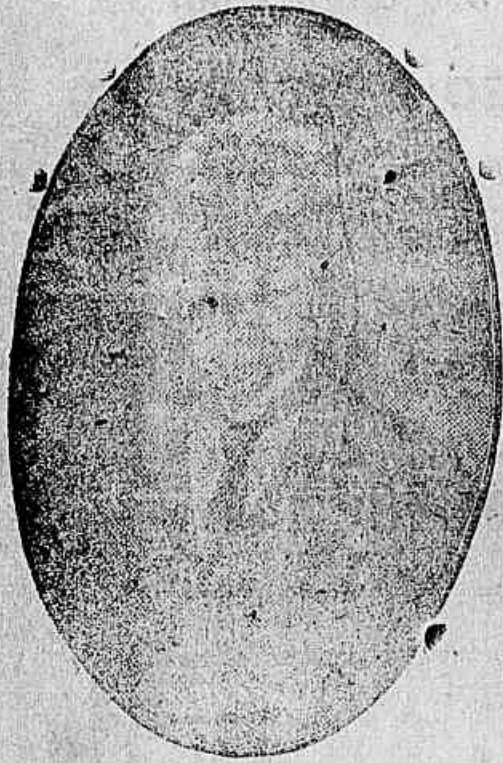
Disse um Medico: Como reconstituir o Oleo de Fígado Bacalhau é um remedio muito proveitoso em certas molestias chronicas do cerebro e do systema nervoso. Toma a Emulsão de Scott que contém este benéfico oleo na forma mais assimilavel.

Agora vem em vidros de dois tamanhos.

TOSSE?
BROMII

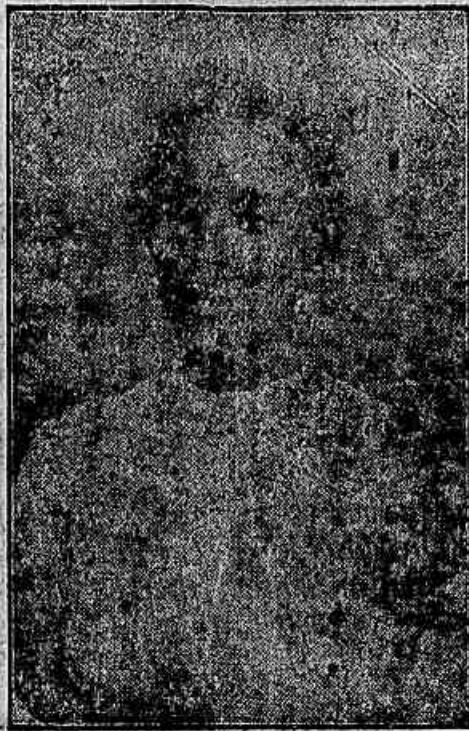
ELIXIR DE MURURÉ CALDAS DO PHARMACEUTICO Bernardo Caldas

Este poderoso remédio sempre em plena revolução da diariamente uma verdadeira evolução no tratamento da syphilis pelas curas que opera. Não ha um só doente que não se estabeleça prontamente pelo que os attestados de gratidão nos são constantemente enviados como se vê dos seguintes:



Virgílio A. Pinheiro

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919
 Ilmo. Sr. Pharmaceutico Bernardo Caldas—Ha muito q' me achava soffrendo de perigosas manifestações syphiliticas com accessos rheumaticos, que nem só me faziam suportar muitas dores como privar-me do trabalho quasi sempre em tres condições sem esperanças de cura, porque já havia tomado impropriedade e grande numero de medicamentos muito preciosos para o caso usel o voso Elixir de Mururê Caldas, conseguindo restabelecer-me com o uso de poucos frascos deste poderoso remédio. Felicitando-me pela excellente acção do vosso producto, confesso-me positivamente grato pelo beneficio que do mesmo recebi, pelo que a este faço juntar o meu retrato podendo vnc. publicar carta e retrato se isto vos convier. Com elevada estima e consideração, subscrevo-me amigo obro.—VIRGILIO A. PINHEIRO.



Alzira Almeida

Ilmo. Sr. Pharmaceutico Bernardo Caldas—Com a presente cumpro o dever de scientificar-lhe que me achava soffrendo de perigosas manifestações syphiliticas como ulceras em diversas partes do corpo e tomando 3 vidros do seu maravilhoso «Elixir de Mururê Caldas» acho-me completamente boa. E' um prodigio o vosso remédio. Poderá dar publicidade a esta. Vossa serva muito atta.—Alzira Almeida.
 Moradora a rua dos Brigueiros, n. 10, em S. Luiz do Maranhão.

muito antes que me trasia a vida em verdadeiro soffrimento. Nesse estado, já tenho usado muitos outros remedios sem resultado tomei o seu Elixir de Mururê, cura prompta e radical com o uso de um v dro apenas. Assim restabelecido e positivamente grato, venho offerecer o meu retrato a este testemunho, que poderá publicar se assim o quiser. Sou com elevada estima e consideração. De V. S amo. cr. obr. Luiz Messias Muniz (Importante commeraante)

Maranhão, Penalva, 5 de Março de 1919 — Ilmo Sr. Pharmaceutico Bernardo Caldas — S. Luiz. Com a maior satisfação venho cumprir o dever de communicar-lhe que soffria ha muito de reumatismo de fundo especifico

Qualquer informes com os nossos agente Viuva Borges & Filho, neeta cidade a Praça Senador Figueira, 41.



Cigarras da Fabrica Caxias

— DE PE NAMBUCO —
 São os melhores pela sua confecção primorosa São os unicos que em preços e qualidade suplantam aos seus congêneres no Norte do paiz e assim attesta a sua procura activa e sempre crescente. UNICO AGENTE E RECEBEDOR NA ZONA SERVIDA PELO PORTO DE CAMOCIM

End. Telegr.—CARDOSO
 Joaquim Jose Cardoso

CIGARRROS



FABRICA IRACEMA

35 TESTEMUNHAS CONFIRMAM A MARAVILHOSA CURA



Sra. Viuva Silveira & Filho

Clovis Medeiros do Amaral, guarda n.º 26, residente em Fortaleza, Ceará, declara que soffreu durante 13 mezes de horrosas manifestações syphiliticas de todo o caracter: Syphilis terciaria com localisação na larynge e pharynge (comença de cancro muito adiantado) tendo já destruido a parte da glotte, idem da região frontal interna e complicação cerebral, um bubão em chaga com 15 centímetros de extensão por 4 de profundidade, rheumatismo agudo em todo o corpo, além de outras manifestações, perdendo por completo o appetite; recorreu a muitos medicamentos aconselhados para tal fim sera o menor resultado: vendo-se perdido retirou-se para Pacatuba, Interior do Estado, quando a conselho do praxecto magistrado Dr. José Augusto Feliciano de Athayde, juiz de direito da comarca de Pacatuba, que já havia obtido uma cura em sua Exma. Esposa, começou a usar o milagre de purativo de sangue «ELIXIR DE NOGUEIRA», do Pharmacia. Chimico João da Silva Silveira, sentindo ao 1.º vidro grande appetite e aos 11 vidros estava, com a admiração e espanto de todos, completamente curado.

35 testemunhas attestam a maravilhosa cura. Ceará — Fortaleza — CLOVIS MEDEIROS DO AMARAL (Todas as armas reconhecidas)

O GRANDE DEPURATIVO «ELIXIR DE NOGUEIRA», VENDE-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS DO BRASIL E ESPECIALMENTE EM AMERICANA.

Cigarras



O melhor e unico que não contém nicotinas A VENDA EM TODA PARTE Agente, José Lima —SOBRAL— (17)

Dr. Luiz Ciana
 Especialista em moléstias das crônicas e aplicação 914 e trabalho medico. Consultório Rua. Luiz José Saboia Sobral. Acima da estrada para o interior.

UNGUENTO DE SLOAN

Contra as afecções da pelle

TRES REMEDIOS PODEROSOS

BIOTONICO

FONTOURA O MAIS COMPLETO FORTIFICANTE

REGULADOR

FONTOURA O REMEDIO PREFERIDO DAS SENHORAS

XAROPE DROSEIRA

FONTOURA CURA TOSSE

EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS DEPOSITARIOS: PLINIO CAVALCANTI & CIA

RUA DA ALFANDEGA, 147 RIO DE JANEIRO

Pneus e Camaras

de Ar

dos afamados fabricantes — UNITED STATES RUBBER —

ROYAL FORD, NORBY E USCO

E' o ponto culminante de perfeição e construção dos — PNEUMATICOS MODERNOS —

DEPOSITO NA

Garage Elie

RUA BARAO RIO BRANCO, 53 e 55—FORTALEZA

Joaquim Jose Cardoso

— SOBRAL —

ILEGIVEL